

A REGENERACÃO.

JORNAL DA PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA

ORGAM DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURA:

ANNO.	PARA A CAPITAL:	Rs. 95000
SEMESTRE.		55000
ANNO.	PARA FORA DA CAPITAL:	Rs. 100000
SEMESTRE.		55000

REDACTORES PRINCIPAES:

DR. DUARTE PARSHOS SCHUTTE E BACHAREL LUIZ AUGUSTO CRESPO.

ANNO IV. N. 381

QUINTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1872

PUBLICA-SE AS QUINTAS-FERIAS E DOMINGOS.

FOLHA AVULSA 200 REIS.

INTERIOR.

Correspondencia do Rio de Janeiro.

Corte, 23 de Maio de 1872.

Era dissolvida a câmara dos deputados!

Altos misterios do Caudilho! Quem, há quatro annos, acreditaria que essa horda regeneradora, ento tão compacta, unida e disposta, apresentava hoje o triste espetáculo da desorganização e da vacuidade, devorando-se uns aos outros?

Em tão curto prazo de tempo — os estudantes, os ordeiros, os amigos do Caudilho, sofrendo a pena de talhão, expulsos do parlamento como expulsaram, julho de 1868, aos verdadeiros representantes do povo!

Justo de Deus!

Alvares apiedou violentamente os nossos vingados. O espírito que moveu o partido popular, abala os pés a facção em que se encontra nos momentos de mais humor.

Outro proveito pelos dissidentes, é que a maior desconfiança aumenta pelo conselheiro Pinto, que o governo, 40 votos a 10, apoiado.

Se houvesse logica nas regiões catarinenses, a solução da crise seria a entrega imediata do poder à quem dispõe da opinião publica.

Mas isto exige imparcialidade, criterio e bom senso que infelizmente não existe em quem reina, governa e administra este pobre paiz.

O imperialismo derrotado entendeu que devia gozar o prazer da vingança cravando punhal fratricida no partido conservador.

Sim, o golpe desfechado contra os dissidentes não avançou só com a câmara recalcitrante, matou também a situação conservadora.

Hoje o partido dominante, se tal nome merece, não pertence mais a antiga grey antagonica com o liberalismo, separou-se de uma vez rompendo todos os laços de união, para constituir-se facção nulica.

A dissolução, no caso presente, nem no menos pode ser traduzida como decisão de um conflito entre a câmara e o gabinete, importa manifestamente a intervenção da coroa nas questões domésticas do partido para compelir a câmara baixa a sujeitar-se ao mistério.

Dissolver-se uma câmara conservadora por um ministerio conservador, só e unicamente porque os homens destes não merecem a confiança daquella, é facto virgem que põe em perigo as instituições.

Está pois estabelecido que para evitar golpes de estado, os representantes da nação devem ser submissives aos ministros do imperador!

O decreto da dissolução convoca outra câmara para o dia 1º de dezembro.

Em que partido se apoiará o Sr. Rio Branco para pleitear as eleições?

Tendo pela frente os dous únicos que

contam adhesões sérias e firmes na massa da população, só poderá triunfar empregando esses meios torpes, essas infames iniquidades que proluzirão a câmara unânime tão cruelmente victimada agora.

Em luta com os seus próprios correligionários, proclamando ambos os grupos divergentes os mesmos principios políticos, como appellar para a luta?

A questão, tão absurdamente decidida, longe de ser da ordem daquela que se resolvem por uma dissolução, não passa de uma ressa de família, a qual desapareceria despedindo algumas das mundas mais repulsivas.

Deu-se-lhe, porém, as horas de questões da estada, e a imprevidência foi a ponto de esposar a coroa a causa de um dos grupos. Breve sentirá amargos transtornos.

B destes actos de levandade, quanta reputação estragadas, quantas desgraças juntadas, quantas tragédias confirmadas?

Se o povo estiver respeito haverá atentos olhares, mas se estiver em apreensão, em tempos de maldade, é certo que farras.

Constituiu-se a câmara, e logo se resolveu que a sede permaneceria em São Paulo, e a câmara regular é assim criada.

A abertura, como diria Ribeiro, é por si só uma revolução.

A dissolução da câmara, importa a revogação da lei de 6 de Maio de 1872, alforraria feita dia 29 de Junho, a favor da existência do contrato entre província e a Companhia.

Tal feito é só a generosidade, como se disse, ou abundância de razão, o motivo pelo qual o Dr. Ferreira de Melo deu o contrato como existente.

A Reforma de hontem publicou a interessante carta do seu correspondente dessa capital, datada de 15 de corrente.

As preces da administração Cintra, cuja impudicida arrasta a província às bordas de um abysmo, tem causado aqui profunda sensação.

Consta que o governo trata de ver um homem habilitado para presidir esta desgraçada província, até hoje abandonada à ignorância e imbecilidade de miseráveis instrumentos eleitorais.

Ja é tempo, mesmo para que não temhamos mais o desprazer de lermos, como lemos no Jornal do Commercio de hoje, irrissões pungentes em correspondências escritas pelos próprios que têm interesse na manutenção do estado.

do partido para compelir a câmara baixa a sujeitar-se ao mistério.

Um grande acontecimento no mundo maconico. Os dous grandes Orientes do Lavradio e Val dos Beneditinos fizeram junção, realizando-se o acto com a maior solemnidade e exemplar.

Por procuração dos empresários da linha de navegação à vapor entre esta corte e o Rio Grande do Sul, estão incumbidos dous dignos negociantes da praça da incorporação da companhia.

Os navios serão do risco do distinto constructor Trajanc, pelo sistema novo

da sua invenção.

Esqueci-me dizer-lhe que não tendo aceitado a pasta da marinha o deputado Gomes de Castro, foi nomea-

do para o substituir o Senador José Delfino Ribeiro da Luz.

Não posso ser mais extenso.

Até outra vez.

A REGENERACÃO.

Desterró, 31 de Maio de 1872.

A Lei do 1869.

Continuamos a inserir nas páginas da Regeneracão assemelhadas cartas do Dr. Matos, em sustentação dos direitos da companhia catarinense de navegação a vapor entre o porto da Capital e o da Laguna.

Tendo deixado exuberantemente provado na carta anterior a existência do contrato celebrado entre a Companhia com o presidente da província, assistiu-nos amigo leva à evidência a falsidade da argumentação do deputado Ferreira de Melo que se ostentava para derribar a lei de 1869, na medida do contrato, por haver tornado physicalmente impossível por parte da companhia e da província o cumprimento de obrigações reciprocas.

Entretanto, continuou alegando que a existência do contrato, visto haver a sua validade, não podia ser motivo de desrespeito ao direito de navegar a vapor, e por consequência a

existência de direitos de obrigações.

Não tinha que ver como juiz, a assembleia provincial, incapazada para decidir sobre as relações de direito resultantes do contrato.

Os direitos da Companhia são claramente demonstrados não podendo dixer-se de ser revolucionadas, mas distintos manobras da assembleia só as circunstâncias criticas da província, pretendendo um meio termo, pelo segundo projeto vigesimal.

Portanto, aprovada a lei, aprovada a lei comum pelo que responde ao compromisso de direitos e obrigações.

Tal feito que ver como juiz, a assembleia provincial, incapazada para decidir sobre as relações de direito resultantes do contrato.

Os direitos da Companhia são claramente demonstrados não podendo dixer-se de ser revolucionadas, mas distintos manobras da assembleia só as circunstâncias criticas da província, pretendendo um meio termo, pelo segundo projeto vigesimal.

SUBSTITUTIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL — DECRETO:

A Lei n. 613 de 6 de Maio de 1869 tem o seguinte artigo 1.º: § 3º, fez alterar a sua forma seguinte:

Artigo 1.º A Companhia terá direito a uma subvenção de seis contos de réis anuais, pagando prestações trimestrais de um conto e quinhentos mil réis, cada anual, durante o espaço de quinze anos.

Artigo 2.º O presidente da província fará lavrar contrato por escrito com imposição de multas recuperáveis e formulará os precisos regulamentos e tabelas para melhor execução da presente lei.

Artigo 3.º Revogar-se-ão disposições em contrário.

Sala das comissões 29 de Abril de 1872.—S. R. — Eloy, — Alves de Brito, — Alexandre Costa.

Os que se oppunham à modificação da revoçação da lei de 6 de Maio não podem voltar por esta medida.

O deputado Gonçalo Eloy, que a sustentou, fala-se em um — quasi direito da Companhia — a subvenção, e na consideração de ter havido a parte de provimento da companhia culpa por ocasião da execução d' aquela lei.

Fundou-se mais S. S. em que, se a companhia como requeria, convinha pelo mesmo subvenção fazer a viagem e serviço de rebocar os futeijah, não podendo deixar de acceder a metade da subvenção, limitando-se aos serviços de navegação e telegrafo no Laguna.

Toda esta argumentação está perante o facto provado da existência do contrato. Depois de, não era permitido a nenhuma das partes isoladamente alterar, criando novos direitos e obrigações.

O substitutivo não podia pois ser por nenhuma parte.

Contudo fui elle mais uma prova de reconhecimento dos direitos da Companhia, por parte dos seus autores, embora pretendesse restringi-los.

Voltado o projecto o substitutivo, calharam ambos.

LEITURA PREJUDICADA DEVIDO ORIGINAL DEFICIENTE

Qual foi a consequencia logica, inevitável dessa votação?

A subsistência da lei, que ambos os projectos tendiam a modificar, uni—mediante acordo com a Companhia, outro—sem esse acordo.

Subsistiu a lei de 4 de Maio, sem a modificação, que propôr a comissão de navegação, disse a votação contra o projecto por ella apresentado.

Subsistiu a lei de 4 de Maio, sem a modificação do substitutivo, disse a votação contra este.

Não há negá-lo.

Esse resultado era previsto, o deputado Coelho Eloy tornou bem patente a assemblea, em sustentação do substitutivo. Não foi pois uma surpresa.

Entretanto, ainda se resuscitou o projecto de revogação da lei de 4 de Maio, hoje facto consumado.

O modo irregular, ilegal mesmo, pelo qual se conseguiu, o mostraremos na seguinte carta.

Por hoje, permitir-me que aqui termine, publicando as opiniões, sobre esta materia, dos distintos jurisconsultos.

A Lei Provincial foi executada; a companhia concorreu e foi aceita; confiou na fe de contrato, e desde que funcionou, cumprindo a estipulação estabelecida entre elle e o governo, o estado jurídico que os contratos determinam, e no qual o principal preceito é não ser a vontade de uma das partes violada, lei para a outra. Nos contratos celebrados com o governo, segue-se para sua execução, a lei commun. Se para sua confeção um decreto peculiar é necessário, cumprido elle coloca transação sob os preceitos gerais. Manda a província de estado?

Quid inde? Isto não altera o direito da outra parte contractante. Se a companhia quer continuar nenhuma t'ho pode vedar.

Rio 14 de Maio de 1872.

J. SARDANHA MARINHO.

Hlm. Sr. Dr. Mafrá.

Respondendo a sua carta de 5 do corrente, dizendo-lhe que os quesitos della estão juridicamente resolvidos pelo seu discurso proferido na Assemblea provincial sobre a questão do vapor.

Só acercentarei aqui a luminosa distinção, que faz o pai da ciencia administrativa, Blériot de l'Homme; isto é, quando o estado ou a província procede como pôrter, ou como parte; no primeiro caso decide, no segundo caso depende, como os cidadãos, da decisão do Poder Judiciário, que é o único competente para rescindir ou anular os contratos entre o estado (ou a província) e os cidadãos.

14 de Maio de 1872.

Como sempre

Amigo obr. * coll.

J. THOMAS NARUO DE ARAUJO.

No tempo errado nesta matéria, apanhei-me ter errado em fio tão compassivo.

Vosso amigo

M. SILVA MAPRA.

Absurdos.

A dissolução da camara dos deputados, decretada a 22 do corrente, trouxe de surpresa a todos os que ainda acreditavam na realidade do sistema que nos rege.

Desante da crise política que ameaçou a queda do ministério pela falta de confiança que nello depositava a camara temporária, no mare magnum de dúvida e conjecturas que a cada passo se afiguravam, nenhum espírito, nem perspicaz e investigador, descobriu probabilidades de tão extravagante e subversiva solução.

E isto, porque as instituições do paiz, nem a salvação pública, exigiam do poder moderador o uso da delicada atribuição constitucional.

O ministério, não tinha em vista a realização de uma idéia útil qualquer, à qual se oponesse o ramo temporário; não devera, pois, pedir a dissolução, nem o imperador tê-la concedido, a menos que quizesse o Sr. Paranhos, como conseguiu, dar ao paiz uma prova da protecção imediata que lhe dispunha a coroa e esta annullar a autonomia da camara dos representantes do povo.

Este golpe de estado veio dizer bem eloquentemente que a camara dos deputados não tem o direito de negar a sua confiança aos ministérios porque estes podem sempre manejá-la sobre elle a terrível clava de hercules, symbolizada no decreto de dissolução!

E o que exprime a dissolução é a consulta.

A nação deve ser consultada quando a luta é de idéias, quando entre os partidos organizados uns d'elles deve ser preferido para a governação do estado; nunca, como magistralmente disse o ilustre Sr. José de Alencar, para a conservação de alguns nomes no poder; para resolver sobre a escolha dos chefes de um partido.

Compilando as páginas dos annais parlamentares, o severo observador não encontra desde a dissolução da constituinte até a de 1868, uma más condições especiais da de 22 de Maio; foi a questão não de principios, mas de preferencia de homens.

Ministerio e camara do mesmo credo politico — una, feitura do outro, por elle sustentado até as vespertas do grande golpe, e dias depois dissolvida!

E que a mão de Deus vela sobre os destinos do povo brasileiro!

Aqueles que se o concentraram do voto popular espontâneo, usurparão, protegidos pelo gabinete de 16 de Julho, os lugares de seus legítimos representantes, nemah de ser exonerados pelo Sr. Visconde do Rio Branco, que d'elle fez parte!

Um membro do gabinete que convulsionou o paiz para delle arrancar uma camara unânime; que sancionou toda especie de atentados committidos por seus delegados nas províncias e pela barbara phalange policial que distribuiu por todos os pontos do império, para governal-a em familia, fez de Saturno no dia 22 de maio —deverão ás suas próprios filhos!

Não foi pois a dissolução para a camara mais do que a expiação da culpa original, expiação honrosa porém, que é documento de sua actitude independente, contra as seduções e ameaças do gabinete!

Por seu lado o ministerio obtendo a coroa o favor de sustentá-lo —despit o da repulsa da maioria parlamentar, conseguiu uma victoria que o abate; hoje para o paiz os sete homens fardados que estão no poder não são maiores —só apensas sete validos do rei! E as instituições? violadas.

E o Brazil? tropeçando em absurdos, caminha para o desconhecido?

Hoje, a dictadura? Amanhã, a revolução?

NOTICIARIO.

No dia 20 teve lugar na corte a reunião dos dois Orientes Amazonicos em uma só potencia sob o título de Grande Oriente do Brazil Unido.

Esta festa foi feita com o maior explendor entusiasmo; do Lavradio fôr uma commissão nos Benedictinos, que em sessão acabava de aprovar as bases de união, tendo anunciado igual aprovação por sua parte, sahiram juntos para o Lavradio, onde entre jubilosos aplausos e com a mais viva congratulação foi celebrada a união dos dois Orients, presidiendo a sessão o venerando Gral-Mestr: Sardinha Marinho.

Damos os nossos sinceros parabéns aos membros dessa benemérita instituição pelo feliz congracamento e união de todos os apessois da livre consciencia.

Chegou da Corte a 26 do corrente o paquete *Camões* trazendo-nos notícias até 23 de mesmo mês.

Além da dissolução das camaras, nem um facto de importância na ordem politica se havia dado: as demais notícias serão encontradas na carta do nosso correspondente.

Consta que o Sr. Dr. Cintra consultara o governo, se podia ter lugar no dia 2 de Junho proximo a eleição de um senador por esta província, tendo sido dissolvida a camara dos deputados, em vista do que dispõe o artigo 112 da lei 377 de 1846.

Nao obstante respondermos à questão affirmativamente, entendendo que a expressão respectiva —electores—de que falha o citado artigo não se refere nem podia referir-se aos eleitores especiais de senadores, que conforme o artigo 82 da mesma lei são nomeados para cada vaga, e combatermos a doutrina dos que pensam que o decreto de 1.º de Julho de 1850 alterou o carácter especial de tales eleitores, estranhamo-nos à ingenuidade de S. Ex. se accuso dirigio a consulta.

E para nós, como dissemos, questão líquida; uma vez nomeados os eleitores para uma determinada vaga que ocorre, o mandato deve ser exercido apesar de dissolvida a camara pois que elles nada tem com a legislatura, nem o seuado que é vitalício com a dissolução;

mas também é verdade que o Sr. Cintra tem obrigação de conhecer e respetar como ponto decidido da doutrina a inversa da questão, contida no aviso de 21 de Julho de 1868 que em consequencia de dissolução annullou os eleitores especiais —leitos em Pernambuco, para preencher-se uma vaga no senado;

Este aviso é assinado pelo ex-ministro do império Paulino José Soares de Souza, e polo S. Ex. fazendo a consulta, ou mostrou ignorância, ou admiteu possibilidade de uma solução em sentido opposto.

Em qualquer dos casos o Sr. Cintra incorre em culpa e faz jus a uma demissão in-contumelie, ou a mais das palmitoadas.

Chegou da Corte no *Camões* e tomou posse no dia 27 do corrente de cargo de secretario da presidencia, o Sr. Dr. Pedro de Alhende Lobo Morebeto.

Estamos felizmente livres da interinidade do Sr. Rossa, falta-nos agora o Sr. Firmim e o Sr. Cintra.

O aviso de 26 de Março de 1842 declara que não é licito a nenhum oficial acumular gratificações.

Ora, achando-o o Sr. tenente José Cardoso da Costa, no comando da compagnie de invalidos pretendendo acumular a gratificação que lhe compete pelo exercicio, à de quarenta mil réis a que foi reduzida a de vinte mil réis que o Sr. Cintra lhe arbitrára, como engenheiro em chefe, director da obra do hospital militar?

Esperemos os recibos do encyclopedico atilhado de S. Ex.

PARTE NÃO EDITORIAL.

Boatos.

Dissolução! tres vezes maldita dissolução! exclamava o Sr. Pendia, um deus d'esse, maldita —porque o Barão ainda fica por algum tempo sem assento... no senado! maldita —porque não furo o Lm no dia 24 de Junho, maldita —porque perdi a mão de dar cheque nôo Cintra e nos dissidentes!

E, continua o Sr. Pendia, eu havia de fazer aqui com a minha gente apresentar as circulares reservadas do Rossa, o que fez o corpo eleitoral do Rio de Janeiro, com o gabinete Rio Branco!

Como se vê, o Sr. Pendia é um Lázaro político, a regular-se a causa como elle diz.

E também não gostei da dissolução, já tinha comprado o meu bilhete para o espetáculo do dia 2 de Junho na camara municipal e Squei ia ábito, sem comedie e sem dinheiro.

Mas não fui eu só quem perdi! perdeu o Sr. Cintra o papel do graduado da presidencia em que fui escrever as circulares reservadas aos eleitores; perdeu o Sr. Rossa a tempo e o trabalho de assignar nome tão compido—João José das Rossas Bileiro do Almeida! perdeu o Conselheiro a sua circular da celeridade e harmonia de partido! perdeu o público porque tem um assumpto de menos para vir! todos perderam!!

E agora que não ha mais salinha!! que alguma lycurgo deixaram de fingir —ficaram outros! —deste espetáculo desceu o pano, do outro, nem se levantou!

Foi o Sr. Luiz Ferreira quem com o encerramento arrolhou a todos os collegas,—S. Ex. contentou-se em fallar no ultimo dia do segundo mês de sessão, mas fez um dicurso rotula!

S. Ex. atirou uma formal indirecta no Sr. Pendia e seus dous ajudantes de campo, *papagaio* e *palombeta*, elogiou as obras salutares dos collegas as quais disse S. Ex. que não concordava; estourou a assemblea por tal feito seu presidente, por ser o mesm proprio, agradou-as as atenções, respeito e consideração que lhe dispensavam os lycurgos durante as discussões, e... nem uma pitada para as galeras na *falla da throne*!

Ora, Sr. Luiz Ferreira...

A salinha veio aumentar o numero dos credores da *fallida* / os proprios que fizera a lei das aplicações vão ser pagos de subsidio com as ditas!

Vireu o feitico contra o falciceiro.

Agora é que se ficou sabendo porque Sr. Oliveira, Concelho e Pinheiro fizeram viagem lá cedo, e o Sr. Gerardo adoeceu em viagem!

Subsidio em aplicações! repetiram em cima os quatro patriotas —não é especie de moeda corrente.

E deixaram tão vagas as cadeiras como se lá fossem.

Murcharam as rosas do Sr. Rossa, —o improvisado secretario do Sr. Bandeira e do Sr. Cintra, porque da província nuncia foi elle, visitou as que d'antes nuncia, —as lumílias e os papéis!

O Sr. Soglio no lugar da chupeta do novo secretario, exclamou maliciosamente!

Modo mi erda tidi?

Ao despedir-se do Sr. Rossa fizera o Sr. Cintra a seguinte promessa: —Se eu fôr, como o pare, confiado na palavra lo João Alfredo e no telegramma do Barão Lamago, nomeado presidente desta, hei-de experimentar a sua macchina photographica —já se sabe, de fundo! de espaldim! e chapéu armade!

A PEDIDO.

Protocolo.

No dia 18 de Setembro de anno passado recebi um officio do Sr. inspetor das escolas da freguesia de S. Pedro de Alcantara, comunicando-me ter eu sido removido em 20 do meu encargo de professor publico vitalício da freguesia para a de S. João de Campos Novos, no município de Lages.

Não me admirei disto. Uma elegante senhorinha se approximava a minha humilde pessoa e considerava n'qualquier lugar, sendo um estorvo, se meus embarcava nos candidatos officiais.

Não me abatou também a brutalidade do golpe que me desfechava com a ferrea manipulação do poder absoluto do que imprudentemente se achava armado o mais inepto presidente da província que tem tido este desgraçado país.

Era a segunda vez, no curto periodo de tres annos, que se rangava a constituição do império, para arrancar a um pobre mestre de escola uma segundaria posição publica que se achava abrigada a couliva destas arvores encravadas.

Não me abateu, repito, a violencia do golpe que me faria; porém adianto de mim os via ensanguentado e a cair sob a machadaria afiada dos rudes

e selvagens leinhadores de 1868, o símbolo das liberdades patrias!

A constituição brasileira caiu agoniante, ferida no coração: os direitos civis e políticos dos cidadãos do império do cruzeiro tinham sido suprimidos.

Dizia-me que as calamidades públicas do que a minha propria desgraca. Protestei porém perante os agentes do poder constituinte, como hoje protesto perante o público, contra o esbulho de meu direito, como já tinha protestado por igual facto em 1868:

Então em tinhia sido removido para a segunda cidade da província, para a Laguna; recusei, porque não me convinha perder a modesta, mas honrosa posição que conquistara como meu trabalho. - que me garantia o pão no sôlo da minha família e de meus amigos. Como esperar, depois disso, que eu aceitasse a cadeira da mais longínqua freguesia da província, São José de Campos Novos? Recusei peremptoriamente, como se verá do ofício que dirigi ao Sr. Dr. inspector geral da instrução pública, infelizmente mais fraco, indiferente e tibio chefe que temido a corporação dos professores publicos à que me honrou de pertencer.

Outra causa não era certo esperar de mim, nem da dignidade do homem que se prezava e a quem se procura avilhar perante a opinião pública.

Cumpri o meu dever e disse temho consciencia.

Era porém obrigado a uma explicação ao público pela demora deste protesto e é isto o que hoje venho fazer.

Em 10 de Setembro protestei perante o Sr. inspector geral da instrução pública contra a remoção que me era dada, recusando a cadeira de Campos Novos; em 20 do mesmo mês levei minha representação documentada perante S. Ex. o Sr. presidente da província reiterando-a com outra, datada de 18 de Janeiro pp. Somente em 19 de Abril desto foram ambas indeferidas, tendo eu scacado disso há poucos dias, porque em seu próprio livre da porta da secretaria do governo constavam os despechos.

Em prisó motivo da demora: aguardava a solução de minhas representações para trazer tudo ao conhecimento do respeitável público que decidiria de que lado está a razão e a justiça.

O ofício que se seguiu partiu integralmente e servirá de fecho ao presente protesto. Os dois requerimentos serão mais tarde publicados.

Eis o ofício :

" Ilm. Sr. Br. — Recebi o ofício do Sr. inspector das escolas deste distrito, datado de 18 do corrente mês, no qual me comunicava que, por acto de 29 de Agosto proximo passado, foi S. Ex. o Sr. presidente da província servido remover-me da cadeira da freguesia de S. Pedro do Alcântara para a de São José de Campos Novo. Inteirado do conteúdo do dito ofício cumprime declarar a V. S. que, tendo eu professor vitalício e inamovível na forma da lei n.º 382 de 1.º de Julho de 1854, e não tendo que ido sujeitar-me aos onus, nem tão pouco aproveitar-me das vantagens do regulamento de 20 de Abril de 1868, causa que me é facultada pelo art. 27 do citado regulamento, considero-me ilegalmente removido e portanto esbulhado de um direito que me é garantido por lei.

Já em 1868, servindo-se V. S. propria misericórdia remoção para a cidade da Laguna, o que se effectuou por acto de 25 de Agosto do dito anno, fiz sciente a V. S. que não me conformava com semelhante deliberação da presidência da província pelos mesmos motivos que não sciam expeditos e que portanto não acceptava a referida cadeira, sujeitando-me às consequências de minha deliberação, protestando, como protestei, contra a violencia de que fôr vítima e aguardando occasião em que se possesse em vigor a lei para reclamar contra a injustiça que se me fizesse.

Tres meses depois fui reintegrado no lugar de que se me tinha esbulhado, reconhecendo-se tacitamente por seu-

llante acto a violencia que se me havia feito.

Hoje, apesar disso, sou de novo removido de um lugar onde desvaneguei de servir á contento dos povos para a escola mais longínqua da província, sem que eu conmocessesse falta alguma e sem ser ouvidos, contra o disposto não só na citada lei, como no referido regulamento. Resta-me o uso do mesmo direito. Reviso segue para Campos Novos o protesto contra a injustiça que se me faz. Vou representar a S. Ex. o Sr. presidente da província contra a ilegalidade do seu acto e, quando S. Ex. se torna surdo à razão e ao meu direito, aguardarei, como em 1868, uma época em que, passada a effervescentia das paixões que caracterizou a presente quinzena, sajão de novo mandadas cumprir as leis do juiz que parece acharem-se suspensas na actualidade. Deus guarda a V. S. Freguesia de São Pedro do Alcântara, em 19 de Setembro de 1871. Ilm. Sr. Dr. Sergio Lopes Faísca, Inspector Geral da Instrução Pública desta Província. (assinado) João Wenthhausen — Professor.

João Wenthhausen.
Professor

Attendite et videt

Que tarefa ingloria é a do Exm. Sr. vice-presidente da província, bacharel Guilherme Cordeiro Coutinho! S. Ex. acaba de dar uma prova de sua inabilitade em matéria eleitoral! Consultou o governo se devia ou não mandar proceder a eleição senatorial a 2 de junho, depois da dissolução da cámara dos deputados!!!

S. Ex. que quer passar por Catarino, que apesar de ter usado de meios ignobres para aliciar a maioria do corpo eleitoral, tenta de passar pela descepção de ver naufragar o seu 2º candidato, mostrou, com tal consulta, que não olhou para o art. 113 da lei de 19 de agosto de 1845, nem para o Decreto N.º 565 de 10 de julho de 1850 e Av. n.º 453 de 19 de Outubro de 1860, e n.º 21 de julho de 1868 (publicado no Aditamento), pois se o tivesse feito, devia abster, independente da consulta, que *dissolveu a cámara dos deputados, estavam casados os poderes dos eleitores especiais, por julgar-se finda a legislatura para a qual tinham sido eleitos*.

Que juizo fará o governo do seu delagoamento neste província?

Não saberá S. Ex. que, depois de publicado no *Diário Oficial* de 23 de Maio o Decreto n.º 4965, pelo qual foi dissolvida a cámara dos deputados, se os ex-eleitores especiais se reunissem e formassem colégios, com sessão em crimes de excesso ou abuso de autoridade e de ajuntamento ilícito, puníveis pelos arts. 137, 285 e 286 do Código Criminal e 1º da lei de 6 de junho de 1831?

Será bom que S. Ex. esteja mais alçada contra a lei, não ande às apalpaladas.

XPTO.

EDITAES.

Em cumprimento do ofício do Exm. Sr. Vice-Presidente da Província, sob n.º 140, de 17 do corrente mês mandado o Sr. Director Geral Lazer publico que nesta R-partição recebem-se propostas para os reparos pressos na Ponte Pequena ao sul da Grande sobre o rio Biguassu. A abertura das propostas terá lugar no dia 5 de Junho proximo futuro á 1 hora da tarde.

Segun a Scopio da Directora Geral da Fazenda Provincial de Santa Catarina, em 23 de Maio de 1872.

O Chefe de Secção
Antonio Luiz do Lieramento.

A Camara Municipal desta Capital faz publico que, em virtude do officio

do Exm. Sr. Presidente da Província datado de 28 deste mês, e de conformidade com o Aviso n.º 6 de 21 de Julho de 1868, fica sem efeito a convocação feita aos Srs. Eleitores especiais para no dia 2 de Junho proximo futuro se reunirem no respectivo colégio a fim de votarem em lista triplice para a escolha de um Senador para esta Província, visto colado, pelo efeito da dissolução da cámara dos Srs. Deputados caducaram os poderes dos mesmos eleitores.

Para que chegue ao conhecimento de todos se publica o presente.

Secretaria da Camara Municipal da Cidade do Desterro, 29 de Maio de 1872.

O Presidente

Joaquim d'Almeida G. Lobo d'Eça.

O Secretario

Domínios G. da S. Páixao.

z d: ausentes à proceder o inventário dos bens do falecido José Antonio Pinheiro, convoca-se ao herdeiro neto ausente José Bernardino Telles, para o prazo de trinta dias comparecer neste Juiz, à fin de ratificar os actos judiciais existentes no mesmo inventário. E para que chegue ao seu conhecimento e de quem convier mandar passar o presente edital em duplata, que será um affixado no lugar do costume, e outro publicado pela imprensa. Cidade do Desterro, 4 de Maio de 1872. Eu João Damasceno Vidal, Escrivão de Orfãos e ausentes interino, que o escrevi.

(Estava uma estampilha de duzentos reis devidamente inutilizada.)

Joaquim Augusto do Lieramento.

ANNUNCIOS.



Brag. Cath.

Sess. cap. para posse subornado 1.º de Junho.

O Seer. Costa.

Parteira

Luiza Thomazia da Conceição reside na rua do Príncipe, onde pode ser procurada a qualquer hora para os misteres de sua profissão.

Vende-se

a chácara da rua do Presidente Coutinho, à sombra de Leste para Oeste, em lotes de cinco ou mais brancas de terras, por muito comodo preço, incluindo já, arvoredos, benefícios etc. Para tratar com seu Proprietário, na rua de Sant'Anna n.º 7.

Desterro, 24 de Maio de 1872.

F. D. S. Schutel.

3-2

Precisa-se comprar uma morada de casa, em boa rua desta cidade, porém que seu preço não exceda de 1:000:000 até 1:200:000 rs. A pessoa que a possuir e a queira vender, dirij-se a tratar com o abaixo assinado à rua do Coronel Ferreira Machado n.º 21

Virgilio Maria Olival.

VENDE-SE

ou aluga-se, por comodo preço, um sitio com 189 1/2 brancas de frente com fundos ao travesão, gera na terra da Combirella, fazendo frente ao Rio do Cubatão, onde tem um excelente porto fundo e que pôde atracar uma lancha carregada; tendo dois grandes pastos, um de varzea e outro de morte, nos quais se pôde acomodar até cem cabeças para criar; com um grande estaleiro, quasi todo novo; um bem provido pomar; duas cachoeiras de riquíssimas águas, e as quais atravessam os dous pastos; tendo duas casas de vivenda; e uma para se colocar engenho de qualquer especie e podendo ser tocado á agua; tendo a vantagem de, neste sitio, não cair grada que faça mal aos cafeneiros.

Este sitio é o que outrora pertenceu ao falecido Medeiros Rosa.

O motivo da venda é o ter seu proprietário mudado-se para a Cidade de Lages, onde reside.

Para tratar qualquer transação, no mesmo sitio com o Sr. Pacifico José da Silva.

Lages, 13 de Maio de 1872.

Francisco V. Santos Furtado.

3-2

REFINACAO DO BASTOS

ESTABELECIDA NESTA CIDADE EM AGOSTO DE 1869
POR

JOSÉ DE OL VEIRA BASTOS
5 RUA DO LIVRAMENTO 5

(por baixo do sobrado novo)
A refinacão acima passa de hoje em diante
a denominar-se

REFINACAO DO BASTOS

O proprietario deste estabelecimento, cuja utilidade é por todos reconhecida, espera continuar a receber a protecção do respeitável publico catarinense, não só por ser seu estabelecimento o ÚNICO em toda a província, como pelas grandes vantagens que desde a sua criação tem o público afferido; e quem se der ao trabalho de comparar os preços anteriores com os actuais, terá uma prova do quanto se tem economizado, sendo todos além disto servidos com assucres de 1.ª qualidade e sempre novos.

Essa protecção certamente continuará a ser-lhe dada, porque do aumento de iguais estabelecimentos provem a riquesa de todas as nações, querem na industria puramente nacional o maior elemento de sua prosperidade e riqueza.

O proprietario aproveita a oportunidade para agradecer aos que tão benevolamente o têm convidado e protestado-lhes todo o seu reconhecimento, esperando seu valioso concurso, e prometendo-lhes envidar todos os esforços para nada desmerecer de seu conceito, applicando todo o seu empenho para se tornar cada vez mais digno da convidação do respeitável publico.

Neste intento, de ser útil aos que tanto o tem auxiliado, acaba de anexar à refinacão, um

BONITO E COMPLETO SORTIMENTO

DE

GENEROS PERTENCENTES AO SEU ANTIGO NEGOCIO DE MOLHADOS. TODOS DE SUPERIOR QUALIDADE

sendo sido escolhidos à capricho no Rio de Janeiro, e a preços que ninguém pode competir com o an-

ciente, pelas boas compras que fez

Além de muitos outros generos que se vendem por preços commodos na

REFINACAO DO BASTOS

HA

Vinhos, o que ha de melhor e algumas qualidades sem competidor, sendo vinho de porto fino de 1,500 a 3,000 rs. a garrafa; vinhos tintos e brancos superior.—Queijos do Reino e de Minas frescos vindos pelo lume paquete.—Biscoitos finos.—Amendous cobertos e de estalo.—Bandejas finas e bolas de metal, produtos ingleses.—Chocolate fino.—Massas finas, contendo cada caixa quatro qualidades.—Lampetas modernos, sem charná; lampetas de porcelana, sortimento completo, tudo de bom gosto.—Competências lavradas.—Aparelhos de jantar.—Chá da India, Illyson de 1^o e 2^o qualidade, preto 1^o qualidade e nacional.—Frascos de conserva de todas as qualidades.—Cognac sortido de 1,000 a 3,500.—Manteiga ingleza de 1^o qualidade em barris e latas de 7 e 14 libras a 1,300 a libra.—Balas de estalo para casamentos, baptizados e bailes, sendo a tremonenda feita na vespa.—Fumo de muito superior qualidade.—Sabão amarelo e rajado.—Velhas.—Vinagre.—Óleo de azeite doce.

E outros muitos artigos pertencentes ao negocio de molhados que se vendem por

PREÇOS BARATÍSSIMOS

O abaixo assinado convida, pois, a todas as pessoas desta capital e de ra para visitarem o seu estabelecimento, certo de que

Agradará em todos os sentidos

(VER PARA CRER)

E aos Srs. comerciantes de fora da cidade igualmente convida, pois que estes acharão sempre grande quantidade de generos para sortirem suas casas de negocio, cujos generos se vendem a dinheiro e por preços muito em conta.

5 RUA DO LIVRAMENTO 5

(por baixo do sobrado novo)

Destorro 22 de Outubro de 1871.

José de Oliveira Bastos.

NÃO HA'

ONDE SE VENDA MAIS BARATO!

Novo sortimento em 30 volumes chega-
dos nos vapores Itajahy e Camões.

Algodão americano a seis e oito patacas a peça.
Algodão 1/2 largura, claro, encorpado, marca 10 A a 20000 rs. a peça.

Algodão encorpado marca Tropeiro a 30000 rs. a peça.

Algodão forte marca Pinga boa a 30000 rs. a peça.

Baeta encarnada a duas patacas e quatro vintens.

Baeta cermezim (solforino) a duas patacas e tres vintens.

Chitas muito largas matizadas a treze vintens o covado.

Chita arruzada de bonitos padrões a nove vintens o covado.

Chita em cassa larga a doze vintens.

Chita preta de luto a nove vintens.

Chita de colcha de ramagens a doze vintens.

Castores escuros a doze vintens.

Cassimira enfestada de todas as cores a duas patacas e quatro vintens o covado.

Cobertores de lã grandes, escuros, a 30000 e 40000 rs.

Cobertores brancos de lã a 40000 rs.

Cobertores listrados grandes e encorpados a 100000 rs.

Cobertores listrados franceses, fazenda superior, a 200000 rs.

Colchas adamascadas de cores a 30000 rs.

Cortinas de chalys finos com 15 covados a 50000 rs. o côrto.

Casimira enfestada de todas as cores, lisas e proprias para paleteiros.

Senhoras a 30000 rs. o covado.

Chales de zadré preto e branco a 60000 e 100000 rs.

Flanelas encarnadas de zadré a cruzado o covado.

Flanelas e m. o avesso felpudo a pataca e meia o covado.

Flanelas de uma só cor, finíssima, toda de lã a duas cruzadas.

Flanelas de lã, bonitos padrões, claro de zadré, a pataca e meia.

Lançinhas de zadré (imitação) a nove vintens o covado.

Lançinhas levadas a pataca o covado.

Morins em peças de 20 varas a 40000 rs. e 50000 rs. a peça.

Louros brancos de mão a pataca.

Facescos moderados a doze vintens o covado.

Meias para homens, boa fazenda, inglesas a 30000 rs.

Morins superiores franceses a 60000 rs. e 100000 rs.

Paletos de lã, para meninas e senhoras a 20000, 30000, e 40000 rs.

Talim de um só cor para roupa de crianças a doze vintens.

Minudezas e perfumarias.

Tonic oriental legitimo a 15000 rs. o frasco.

Áqua florida legitima a 15000 rs. a garrafa.

Pomada de Rimmel a 800, 900, e 1000 rs. o vidro.

Extractos de Rimmel a 15000 rs.

Sabonetes aromáticos a 600 rs. a duzia.

Sabonetes ingleses a 600 e 900 rs. o maço.

Bonecas, agulhas Bismark, pentes, escovas, juntas de retrato, de sripa,

pêlos; meias de lã (sortimento completo); chapéus de sul de mola, alpaca, de panninho; chapéus de pelo franceses, de Chinc, de lebre e outras muitas fazendas que formam um variado sortimento.

Na loja de

JOSE FELICIANO ALVES DE BRITO E COMP.

Grande Novidade !!

Lampetas de gosto moderno

SEM CHAMINÉ

PARA ORNAMENTO DE SALAS.

Achão-so à venda na

RUA DO LIVRAMENTO

Armazém do Bastos.

Aqueles que se sentem abatidos pelo fraqueza, com o sistema desorganizado pelo doença, e que tenham necessidade de purificar o sangue, para tornar sáudavel o corpo, devem tomar uns ou duas doses das pílulas de Ayer e ficar bem purificados por pouco mais de nada.

Quando tiverdes tempo ou sentirdes qualquer affeção dos pulmões, tomai o Póltoral de Coruja de Ayer, e tratar-vos antes que a malária se torne incurável.

VENDE-SE

meia dúzia de cadeiras novas de arribá empalhadas. Para ver e tratar na rua do Brigadeiro Bitencourt n. 58.

Typ. da Regeneração Largo de Palacio n. 32.